

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º -82/2014

(S11543-201410)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Greenmelody - Unipessoal, Ld.º

Com o NIPC 510143539, para a instalação localizada na Estrada do Seixalinho - Citypark, Armazém F, Montijo, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenamento, triagem e tratamento mecânico de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 6 de novembro de 2019

Lisboa, 6 de novembro de 2014

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº82/2014

O presente Alvará é concedido à empresa Greenmelody - Unipessoal, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem, armazenamento e tratamento mecânico de resíduos:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
02 01 04	Resíduos de plástico (excetuando embalagens)	R12/R13
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado;	R12/R13
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12/R13
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata;	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas;	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão;	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico;	
15 01 03	Embalagens de madeira;	
15 01 04	Embalagens de metal;	
15 01 05	- Embalagens compósitas;	
15 01 06	Misturas de embalagens;	
15 01 07	Embalagens de vidro;	
15 01 09	Embalagens têxteis	

Especificações anexas ao Alvará nº82/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 01 18	Metais não ferrosos	R12/R13
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro;	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados;	
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados; (resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos)	
17 02 01	Madeira	R12/R13
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico;	
17 04 01	Cobre, bronze e latão;	
17 04 02	Alumínio;	
17 04 03	Chumbo	
17 04 05	-Ferro e aço;	
17 04 06	Estanho;	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais;	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
19 02 03	Mistura de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço;	
19 10 02	Resíduos não ferrosos;	
19 12 01	Papel e cartão;	
19 12 02	Metais ferrosos;	
19 12 03	Metais não ferrosos;	
19 12 04	Plástico e borracha;	
19 12 05	Vidro;	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06;	
19 12 08	Têxteis	

Especificações anexas ao Alvará nº82/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 02	Vidro;	
20 01 11	Têxteis;	
20 01 38	Madeira não abrangida em 0 0137;	
20 01 39	Plásticos;	
20 01 40	Metais;	

3- Capacidade da instalação

A capacidade estimada é de 1 800 ton/ano.

A capacidade instantânea de armazenamento é de 60 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

Especificações anexas ao Alvará nº82/2014

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.9- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.12- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

Especificações anexas ao Alvará nº82/2014

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.14- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Montijo.

4.15- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.16- Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Christelle Carvalho
Nº BI: 0706LIS00018

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação ocupa um armazém com uma área de 222.18 m².

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Prensa
- 1 Empilhador

Especificações anexas ao Alvará nº82/2014

- 1 Balança;
- 1 Tapete de triagem
- 1 Trituradora
- 1 Separador densimétrico

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Rua da Indústria, Lote 35, Armazém A - Zona Industrial do Casal do Cego, Leiria e instalação localizada em:

Morada: Estrada do Seixalinho - Citypark, Armazém F

Freguesia de Montijo

Concelho de Montijo

Telefone: 913393590

Fax: ----

Email: c.greenmelody@outlook.pt

GEORREFERENCIAÇÃO: 38° 42' 25.05"N; 9° 0' 9.79".

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3)

CAE principal: 38322

CAE secundário: 46900

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº82/2014

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:5000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
da Região de Lisboa e Vale do Tejo

450.10.30.00209.2014

146/2014

MONTIJO

SIG-23429

ORTO-2010

432